Quinta-feira, 3 de Março de 2022 III SÉRIE — Número 43

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mulevala:

Despacho.

Governo do Distrito de Angoche:

Despachos.

Governo do Distrito de Moma:

Despachos.

Governo do Distrito de Murrupula:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori.
Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi.
Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa.
Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela.
Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi.
Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pilivili e Mpago.
Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitária de Mucata.
Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho.
Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua- Saua.
Fundo Comunitário Desenvolvimento de Natire.
Fundo de Comunitário Desenvolvimento de Murrua.
Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica.
Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo.
Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica.
Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse.
Agromart, Limitada.
ETG Logistics, Limitada.
Farmácia Primavera – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lider Holdings, Limitada.
Millennim Group Service, Limitada.
RE Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Skyshell Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Governo do Distrito de Mulevala

**DESPACHO**

Usando da competência que me é atribuída pela alínea *i*), do n.º 2 do artigo 35 da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata, com sede na comunidade de Mucata, localidade de Mucata, posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Mulevala, 26 de Julho de 2021. — A Administradora, *Guilhermina da Lídia Francisco Machica Cinquenta.*

## Governo do Distrito de Angoche

**DESPACHO**

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 4 do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, reconheço a existência do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho, com sede na comunidade de Praia Macho, localidade de Cerema, posto administrativo de Angoche - sede, Distrito de Angoche.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Angoche, 4 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide.*

**DESPACHO**

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 4 do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, reconheço a existência do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua, com sede na comunidade de Saua--Saua, localidade de Naiculo, posto administrativo de Boila Namitoria, distrito de Angoche.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Angoche, 4 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide.*

**DESPACHO**

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 4 do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, reconheço a existência do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire, com sede na comunidade de Natire, localidade de Napruma, posto administrativo de Boila-Namitória, distrito de Angoche.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Angoche, 4 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide.*

---

**DESPACHO**

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 4 do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, reconheço a existência do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua, com sede na comunidade de Murrua, localidade de Cerema, posto administrativo de Angoche - sede, distrito de Angoche.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Angoche, 4 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide.*

---

## Governo do Distrito de Moma

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi, requereu ao Governo do Distrito de Moma, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi, que prosseguem fins lícitos e sem fins lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinadas e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos para um período de 3 (três) anos,findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez, eleitos por um periodo de, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto da alínea *i*), n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva da Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi, do distrito de Moma.

Governo do Distrito de Moma, 27 de Julho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Abacar Chande.*

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa, requereu ao Governo do Distrito de Moma, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa, que prosseguem fins lícitos e sem fins lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinadas e legalmente possiveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos para um periodo de 3 (três) anos,findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez, eleitos por um período de, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto da alínea *i*), n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva da Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa, do distrito de Moma.

Governo do Distrito de Moma, 27 de Julho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Abacar Chande.*

---

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pilivili e Mpago, requereu ao Governo do Distrito de Moma, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pilivili e Mpago, que prosseguem fins lícitos e sem fins lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinadas e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos para um período de 3 (três) anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez, eleitos por um periodo de, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto da alínea *i*), n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva da Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pilivili e Mpago, do distrito de Moma.

Governo do Distrito de Moma, 28 de Junho de 2021. — O Administrador Distrital, *Abacar Chande.*

---

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi, requereu ao Governo do Distrito de Moma, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi, que prosseguem fins lícitos e sem fins lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinadas e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos para um período de 3 (três) anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez, eleitos por um período de, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto da alínea *i*), n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva da Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi, do distrito de Moma.

Governo do Distrito de Moma, 10 de Agosto de 2021. — O Administrador Distrital, *Abacar Chande.*

---

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori, requereu ao Governo do Distrito de Moma, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori, que prosseguem fins lícitos e sem fins lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinadas e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos para um período de 3 (três) anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez, eleitos por um período de, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto da alinea *i*), n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva da Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori, do distrito de Moma.

Governo do Distrito de Moma, 10 de Agosto de 2021. — O Administrador Distrital, *Abacar Chande.*

---

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela, requereu ao Governo do Distrito de Moma, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela, que prosseguem fins lícitos e sem fins lucrativos de apoio no fortalecimento das associações, determinadas e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos para um periodo de 3 (três) anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez, eleitos por um período de, são os seguintes:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto da alinea *i*), n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva da Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela, do distrito de Moma.

Governo do Distrito de Moma, 10 de Agosto de 2021. — O Administrador Distrital, *Abacar Chande.*

---

## Governo do Distrito de Murrupula

**DESPACHO**

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 4 do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica, com sede na comunidade de Merica, posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Murrupula, 6 de Agosto de 2021. — A administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

---

**DESPACHO**

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 4 do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo, com sede na comunidade de Nacocolo, localidade de Nacocolo, posto administrativo de Nihessiue, Distrito de Murrupula.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Murrupula, 6 de Agosto de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

---

**DESPACHO**

No uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 4 do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica, com sede na comunidade de Naquirica, localidade de Namitotelane, posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Murrupula, 6 de Agosto de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

---

**DESPACHO**

No uso das competências que me são atribuídas pelo numero 4 do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse, com sede na comunidade de Namilasse, localidade de Namilasse, posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula.

Cumpra-se.

Governo do Distrito de Murrupula, 6 de Agosto de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação o Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação o Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata, é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede na casa de líder comunitário de Mucata, na comunidade de Mucata sede, posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, província do Zambézia, foi matriculada no dia 13 de Setembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101610535, cujo teor é o seguinte:

CAPÍTULO I

**Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades da localidade de Mucata, do posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata, é de âmbito comunitário, tem a sua sede na casa de líder comunitário de Mucata, na comunidade de Mucata sede, posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, província do Zambézia, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Objectivo Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Objectivos específicos:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

ARTIGO QUINTO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata, qualquer cidadão nacional residente das comunidades da localidade de Mucata, do posto administrativo de Chiraco, eleito por assembleia geral, segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

**(Categoria dos membros)**

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata; dos quais:

*a)* Eugénio Pequenino Txarua;
*b)* Catarina Francisco Lenço;
*c)* Rosalina Nihanladai Simoco;
*d)* Pepita António Zalazar Trinta;
*e)* Emiliano Cristóvão Tessiua;
*f)* Ceser Uarope Loko;
*g)* Rafael Chahar;
*h)* Agostinho Martinho Muicanha;
*i)* Baptista Fernando Moquivila;
*j)* Antonio Passura Gimo;
*k)* Maria Oliveira;
*l)* Madalena Armando.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois da publicação no *Boletim da República* do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;
*b)* Repreensão registada;
*c)* Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
*d)* Afastamento do membro, do cargo exercido;
*e)* Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;

*c)* Falte ao pagamento da jóia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.

*d)* Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

*b)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*c)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata;

*d)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

*e)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

*f)* Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*g)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*h)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

*b)* Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;

*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;

*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;

*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata, tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* Assembleia Geral, esta que é constituída por três órgãos, designadamente a presidente (Agostinho Martinho Muicanha), a secretária (Rosalina Nihanladai Simoco), e o vogal (Rafael Chahar);

*b)* Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, dos quais, o presidente (Baptista Fernando Moquivila), o vice-presidente (Pepita António Zalazar Trinta), o secretário (Eugénio Pequenino Txarua), o tesoureiro (António Passura Gimo), e vogal (Catarina Francisco Lenço).

*c)* Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, a presidente (Emiliano Cristóvão Tessiua), o secretario (Cesar Uarope Loko), e a vogal (Maria Oliveira).

Dois) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata, foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) Compete a Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos.

*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;

*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;

*d)* Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho fiscal)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

*d)* Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos por Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

**Das receitas e património**

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;

*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;

*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Património)**

São considerados patrimónios:

*a)* O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

*b)* A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mucata, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão regulamentadas pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Quelimane, 13 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101596362, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho, constituída entre os membros. Atibo Paulo Assuba, filho de Paulo Assuba e Amina Ali, nascido a 29 de Março de 1972, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 891500002146406, natural de Angoche, residente em Praia Macho, Deolinda António, filha de António Boavida e Gracinda do Rosário, nascida a 13 de Outubro de 1970, talão de Bilhete de Identidade n.º 167500002146404, natural de Angoche, residente em Praia Nova; Muanema Selemane, filha de Selemane Omar e Mariamo Oma, nascida a 1 de Junho de 1984, talão de Bilhete de Identidade n.º 977500002146403, natural de Angoche, residente em Praia Macho, Omar Ali, filho de Ali Selemane de Johar Omar, nascido a 15 de Maio de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202903335S, natural de Thamole, residente em Thamole, Combo Manuel, filho de Manuel Armando e Chapane Atumane nascido dia 13 de Agosto de 1972, talão de Bilhete de Identidade n.º 87750000216403, natural de Angoche, residente em Praia Macho, Ossufo Selemane Mussa, filho de Selemane Mussa e de Alua Atumane, nascido a 1 de Janeiro de 1951, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201237887N, natural de Tamole, residente em Tamole, Florindo Janfar, filho de Atumane Janfar e Muatato Mussa, nascido a 25 de Julho de 1939, Cédula n.º 815, natural de Mogingual, residente em Praia Macho, Omar Delfim, filho de Delfim Amisse e de Rapia Dauda, nascida a 14 de Maio de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207777561N, natural de Tamole, residente em Tamole, Valeriana Mariano, filha de Mariano Pitareque e de Deolinda António, nascida a 4 de Junho de 1990, natural de Natire, talão de Bilhete de Identidade n.º 277500002146400, residente em Praia Macho, Madina Chucuro Mucussete Lipuro, filha de Chucuro Lipuro e de Haua Mucussete, nascida a 1 de Janeiro de 1999, natural de Angoche, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030208872276M, residente em Praia Nova; Muquissirima Mário Chande, filho de Mário Chande e de Mualua Paraueque, nascido a 1 de Abril de 1970, natural de Cerema, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206084143F, residente em Tamole; Carlos Amade Muitela, filho de Amade Muitela e de Andia António, nascido a 5 de Fevereiro de 1992, natural de Tamole, cédula n.º 350, residente em Tamole.

É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO UM

**(Denominação)**

A associação adopta a denominação Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho, é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Praia Macho,

localidade de Cerema, posto administrativo Angoche-sede, distrito de Angoche com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

**(Natureza jurídica)**

O Fundo Comunitário de Desenvolvimento Praia Macho é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo Comunitário Desenvolvimento de Praia Macho é de âmbito Comunitário, tem a sua sede na Comunidade de Praia Macho, localidade de Cerema, posto administrativo de Angoche-Sede, distrito de Angoche, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Específicos:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia, minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de uso insustentável dos recursos naturais no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, uso de artes nocivas de pesca, promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

*j)* Promover encontros com grupos de interesse ao nivel da comunidade para sensibilizar sobre os seus direitos e deveres no âmbito da industria extractiva.

CAPÍTULO II

## Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho, qualquer cidadão nacional residente da comunidade de , eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

**(Categoria dos membros)**

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro, do cargo exercido;

*e)* Expulsão.

Dois) Será expulsa da associação aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;

*c)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.

*d)* Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

*b)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*c)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo;

*d)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvida pelo Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho;

*e)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

*f)* Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*g)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*h)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
*b)* Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;
*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

ARTIGO DEZ

**(Órgãos sociais)**

O Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

ARTIGO ONZE

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DOZE

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos.
*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comu-nitário;
*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
*d)* Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição do Conselho de Gestão)**

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão diária do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* 1º vogal ;
*e)* Um tesoureiro; e
*f)* Um conselheiro.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

*a)* Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo Comunitário de Desenvolvimento, Planos e orçamento aprovados;
*c)* Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
*d)* Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo Comunitário de Desenvolvimento.
*f)* Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Direcção e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

*d)* Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E UM

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez.

CAPÍTULO IV

**Das receitas e património**

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;

*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;

*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Património)**

São considerados patrimónios:

*a)* O património do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

*b)* A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Praia Macho pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 15 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º101597431, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua, constituída entre os membros. Pedro Miguel, filho de Miguel Embua e Ojama Amisse, nascido a 7 de Julho de 1958, portador do Bilhete Identidade n.º 030205340554D, natural de Inguri-Angoche, residente em Saua-Saua, Ossufo Mateus Ussene Atumane, filho de Mateus Atumane e Amina Ussene, nascido a 7 de Julho de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105670511B, natural de Mogovolas, residente em Sua-Saua Cecília Abílio Age, filha de Abílio Age Abdala e de Lúcia Saide, nascida a 17 de Agosto de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101472341I, natural de Boila, residente em Saua-Saua, Victor Elias Eugénio Vitorino, filho de Elias Victorino e Cristina Eugénio, nascido dia 10 de Agosto de 1997, portador recibo do Bilhete de Identidade n.º 030206430201M, natural de Saua-Saua, residente em Saua-Saua, Inácia Manuel, filha de Manuel Martinho e de Maria Joaquim, nascida a 12 de Maio de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 0302010733435P, natural de Angoche, residente em Saua-Saua, Álvaro Luís Bernardo Paulito Assane, filho de Luís Assane e de Zelda Bernardo Paulito, nascido a 22 de Agosto de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207211019I, natural de Saua-Saua, residente em Saua-Saua, Elisa Bernardo Ossufo Assane, filha de Bernardo Assane e de Marcelina Ossufo, nascida a 1 de Janeiro de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206088250A, natural de Saua-Saua, residente em Saua-Saua, Albino Chame, filho de Chame Sebastião e de Muanacha Raja, nascido a 6 de Agosto de 1981, natural de Saua-Saua, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 387500002146407, residente em Saua-Saua, Suhura Ossufo, filha de Ossufo Atumane e de Ancha Chale, nascida a 23 de Janeiro de 1995, natural de Aube, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 447500002146405 , residente em Saua-Saua; Sábado Bernardo, filho de Bernardo Francisco e de Rabia Salimo, nascido a 25 de Setembro de 1992, natural de Angoche, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 577500002146407, residente em Boila e Zeca Adelino, filho de Adelino Erança e de Muanacha Ossufo, nascido a 1 de Janeiro de 1965, natural de Angoche, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 287500002146408, residente em Saua-Saua.

É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos)**

ARTIGO UM

**(Denominação)**

A associação adopta a denominação Fundo de Comunitário Desenvolvimento de Saua-Saua é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Namihepe e Saua-Saua, localidade de Naiculo, posto administrativo Bolia-Namitoria, distrito de Angoche com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

**(Natureza jurídica)**

O Fundo Comunitário de Desenvolvimento Saua-Saua é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia

administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo Comunitário Desenvolvimento de Sua-Saua é de âmbito comunitário, tem a sua sede na Comunidade de Saua-Saua, localidade de Naiculo, posto administrativo de Boila--Namitoria, distrito de Angoche, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio- -económico e sustentável da comu-nidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Específicos:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e apro-veitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia, minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de uso insustentável dos recursos naturais no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, uso de artes nocivas de pesca, promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

*j)* Promover encontros com grupos de interesse ao nível da comunidade para sensibilizar sobre os seus direitos e deveres no âmbito da industria extractiva.

CAPÍTULO II

## Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua, qualquer cidadão nacional residente nas comunidades de Namihepe e Saua-Saua, eleitos segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros das comunidades e que aceite o presente estatuto.

ARTIGO SEIS

**(Categoria dos membros)**

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua;

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua;

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro, do cargo exercido;

*e)* Expulsão.

Dois) Será expulsa da associação aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;

*c)* Falte ao pagamento da jóia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.

*d)* Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação;

ARTIGO OITO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extra-ordinária;

*a)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*b)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo;

*c)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvida pelo Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua;

*d)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

*e)* Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*f)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*g)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

*b)* Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;

*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;
*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

**(Órgãos sociais)**

O Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* Assembleia Geral;
*b)* Conselho de Direcção;
*c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

**(Natureza e Composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DOZE

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) Compete a Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos.
*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
*d)* Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição do Conselho de Gestão)**

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão diária do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Um secretário;
*d)* 1º vogal;
*e)* Um tesoureiro; e
*f)* Um conselheiro.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

*a)* Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo Comunitário de Desenvolvimento, planos e orçamento aprovados;
*c)* Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
*d)* Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo Comunitário de Desenvolvimento.
*f)* Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Direcção e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

*d)* Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E UM

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez.

CAPÍTULO IV

**Das receitas e património**

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;

*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;

*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Património)**

Um) São considerados patrimónios:

*a)* O património do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

*b)* A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Saua-Saua pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 15 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101664384, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori constituída entre os membros: Orlando Afonso Nacupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 031202869112C, natural de Moma, residente em Hori; Afito José Amade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107583795S, natural de Hori-Moma, residente em Hori; Fátima Momade, portadora de Cédula Pessoal com assento n.º 155724/2006, natural de Hori, residente em Hori; Angélica Ismail Movera, portadora de Cédula Pessoal com assento n.º 9740/2017, natural de Pilivili-Moma, residente em Hori, Rondino Gil Massiale, portador de Talão do Bilhete de Identidade n.º 824400002147441, natural de Hori-Moma, residente em Hori, Raivoso Assane, portador do Bilhete de Identidade n.º 031204556328J, natural de Moma, residente em Hori, Álvaro António Balança, portador do Bilhete de Identidade n.º 071207424973N, natural de Moma, residente em Hori; Júlio Joaquim Raja, portador do Bilhete de Identidade n.º 031208868713P, natural de Moma, residente em Hori; Hilario Chale Raja, natural de Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 031202222251B, residente em Hori, Estefina Diafeira Suda, natural de Colocoto, portadora de Cédula Pessoal com assento n.º 1674/2016, residente em Hori; celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO UM

**(Denominação)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Hori, Localidade de Pilivili, Posto Administrativo de Moma-Sede, distrito de Moma com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

**(Natureza jurídica)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114, do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei no 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori, é de âmbito Comunitário, tem a sua sede na comunidade de Hori, localidade de Pilivili, posto administrativo de Moma-sede, distrito de Moma, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

**(Objetivos)**

Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Específicos:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia, minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de uso insustentável dos recursos naturais no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, uso de artes nocivas de pesca, promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência;

*j)* Promover encontros com grupos de interesse ao nivel da comunidade para sensibilizar sobre os seus direitos e deveres no ambito da indústria extrativa.

CAPÍTULO II

## Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori, qualquer cidadão nacional residente da comunidade de Hori, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

**(Categoria dos membros)**

São categorias dos membros:

*a)* Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori;

*b)* Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori;

*c)* Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro, do cargo exercido;

*e)* Expulsão.

Dois) Será expulsa da associação aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;

*c)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;

*d)* Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação;

ARTIGO OITO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

*b)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*c)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori;

*d)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

*e)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

*f)* Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*g)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*h)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

Dos deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

*b)* Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;

*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;

*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;

*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

**(Órgãos sociais)**

O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Hori tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Gestão;

*c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DOZE

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;

*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade Local;

*d)* Delegar poderes específicos ao Conselho de gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição do conselho de Gestão)**

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;

*b)* Vice-presidente;

*c)* Um secretário; e

*d)* Um tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Compete ao Conselho de Gestão:

*a)* Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;

*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, Planos e orçamento aprovados;

*c)* Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;

*d)* Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e orçamento e os relatórios anuais;

*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;

*f)* Realizar demais atribuições constantes dos Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

*d)* Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E UM

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez.

CAPÍTULO IV

**Das receitas e património**

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;

*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;

*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Património)**

São considerados patrimónios:

*a)* O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

*b)* A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101664481, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi constituída entre os membros: João Eburamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031206154506B, natural de Pilivili-Moma, residente em Mualazi, António Mussarama Jamal, portador de Cédula Pessoal com assento n.º 3746/2014, natural de Mualazi, residente em Mualazi, Marcelino Albano Momade, portador de Cédula Pessoal com assento n.º 6471/2015, natural de Mualazi, residente em Mualazi, Ali Mussa, portador de Cédula Pessoal com assento n.º 34363/2006, natural de Sangage, residente em Mualazi, Salvador Ossufo Selemane, portador de cédula pessoal com assento n.º 6189/2015, natural de Mualazi, residente em Mualazi, Augusto Raja Muhirouaca, portador de cédula pessoal com assento n.º 6190/2015, natural de Mualazi, residente em Mualazi, Segunda Júlio Muapala, portador de Cédula Pessoal com Assento n.º 3095, natural de Mualazi, residente em Mualazi, Fernando José Muapaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 031208869361F, natural de Moma, residente em Mualazi, Isabel Ramadane Ossufo, natural de Moma, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031208870003Q, residente em Mualazi, Gabriel Ossufo, natural de Mpago-Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 03120624820D, residente em Mualazi. Celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO UM

**(Denominação)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Mualazi, Localidade de Pilivili, Posto Administrativo de Moma-Sede, distrito de Moma com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

**(Natureza jurídica)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114, do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi, é de âmbito Comunitário, tem a sua sede na comunidade de Mualazi, localidade de Pilivili, posto administrativo de Moma-sede, distrito de Moma, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

**(Objetivos)**

Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Específicos:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia, minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de uso insustentável dos recursos naturais no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência

dos problemas ambientais, uso de artes nocivas de pesca, promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência;

*j)* Promover encontros com grupos de interesse ao nivel da comunidade para sensibilizar sobre os seus direitos e deveres no ambito da industria extrativa.

CAPÍTULO II

## Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi, qualquer cidadão nacional residente da comunidade de Hori, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

**(Categoria dos membros)**

São da categoria dos membros:

*a)* Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi;

*b)* Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi;

*c)* Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro, do cargo exercido;

*e)* Expulsão.

Dois) Será expulsa da associação aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;

*c)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;

*d)* Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

*b)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*c)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi;

*d)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

*e)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

*f)* Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*g)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*h)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

*b)* Pagar as joias e a respectiva quota mensal;

*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;

*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;

*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

**(Órgãos sociais)**

O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Mualazi tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Gestão;

*c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DOZE

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente

da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos.
*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
*d)* Delegar poderes específicos ao Conselho de gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição do Conselho de Gestão)**

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mualazi, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Um secretário; e
*d)* Um tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Compete ao Conselho de Gestão:

*a)* Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, Planos e orçamento aprovados;
*c)* Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
*d)* Elaborar e apresentar a Assembleia geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e orçamento e os relatórios anuais;
*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
*f)* Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um Vice-presidente e um secretario.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
*d)* Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E UM

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez.

CAPÍTULO IV

**Das receitas e património**

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;
*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Património)**

São considerados patrimónios:

*a)* O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
*b)* A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Hori pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Fundo Comunitário Desenvolvimento de Natire

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101596370, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire, constituída entre os membros. Paulo Saide, filho de Saide Tomas e Muaiate Nivali, nascido a 11 de Agosto de 1957, portador do Bilhete de Identidade n.o 030486217Q, natural de Natire-Angoche, residente em Natire, Fátima Tripoi Andre, filha de Tripoi Andre e Safira Selinque, nascida aos 18 de Janeiro de 1972, portadora do recibo do Bilhete n.º 0770500002146402, natural de Nanhupo rio, residente em Natire, Essiaca Silvano Chale, filho de Silvano Chale e Cecília Taibo, nascido aos 27 de Julho de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204084516J, natural de Namacula, residente em Namacula, Hilario Abudo, filho de Abudo Ali e de Ancha Amisse, nascido aos 12 de Março de 1985, Cédula n.º 8310, natural de Natire, residente em Natire, Mussa Faque, filho de Faque Mussa e Suhura Mualeia, nascido dia 5 de Maio de 1952, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 030205110656P, natural de Natire, residente em Natire, Agira Francisco Cassimo, filha de Francisco Cassimo e de Muacheia Selemane, nascida a 6 de Fevereiro de 1991, cédula n.º 030200012238A, natural de Boila-Namitoria, residente em Natire, Maria João Jamal, filha de João Jamal e Jacinta Nanjolo, nascida a 8 de Fevereiro de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205310931S, natural de Aube, residente em Natire; Samuel Assane, filho de Assane Mualele e de Johar Amade, nascida a 6 de Agosto de 1978, cédula n.º 030200012232A, natural de Boila-Namitoria, residente em Natire, Jacinto Amade Suale, filho de Amade Suale, nascido a 15 de Agosto de 1974, natural de Natire, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202905398A, residente em Natire, Angelo Luís Amisse, filho de Luís Amisse e de Rapia Sacarimua, nascido a 4 de Abril de 1989, natural de Namacula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030208870006B, residente em Namacula, João Chale, filho de Chale Quarda e Muazarea Sululu nascida a 18 de Novembro de 1957, natural de Natire, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102220647S, residente em Natire e Luísa Aiuba, filha de Aiuba Sumila e de Rabioa Maiko, nascida aos residente Namirope, natural de Natire.

É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO UM

**(Denominação)**

A associação adopta a denominação de Fundo de Comunitário Desenvolvimento de Natire é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Natire, Namacula,Namirope e Nipitula, localidade de Napruma, posto administrativo Boila-Namitoria, distrito de Angoche com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

**(Natureza jurídica)**

O Fundo Comunitário de Desenvolvimento Natire é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei no 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo Comunitário Desenvolvimento de Natire é de âmbito Comunitário, tem a sua sede na Comunidade de Natire, localidade de Napruma, posto administrativo de Boila-Namitoria, distrito de Angoche, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

**(Objetivos)**

Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Específicos:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia, minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de uso insustentável dos recursos naturais no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, uso de artes nocivas de pesca, promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência;

*j)* Promover encontros com grupos de interesse ao nível da comunidade para sensibilizar sobre os seus direitos e deveres no âmbito da indústria extrativa.

CAPÍTULO II

## Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire, qualquer cidadão nacional residente nas comunidade de Natire, Namacula, Namirope e Nipitula, eleitos segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros das comunidades e que aceite o presente estatuto.

ARTIGO SEIS

**(Categoria dos membros)**

São categorias dos membros:

*a)* Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire;

*b)* Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire;

*c)* Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro, do cargo exercido;

*e)* Expulsão.

Dois) Será expulsa da associação aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;

*c)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.

*d)* Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação;

ARTIGO OITO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

*a)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*b)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo;

*c)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvida pelo Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire;

*d)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

*e)* Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*f)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*g)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

*b)* Pagar as joias e a respectiva quota mensal;

*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;

*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;

*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

**(Órgãos sociais)**

O Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direção;

*c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DOZE

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
*d)* Delegar poderes específicos ao Conselho de gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição do Conselho de Gestão)**

O Conselho de Direção é o órgão de gestão diária do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Um secretario;
*d)* 1º vogal;
*e)* Um tesoureiro; e
*f)* Um conselheiro.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

*a)* Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo Comunitário de Desenvolvimento, Planos e orçamento aprovados;
*c)* Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
*d)* Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo Comunitário de desenvolvimento a proposta de Plano e orçamento e os relatórios anuais;
*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo Comunitário de Desenvolvimento;
*f)* Realizar demais atribuições constantes dos Estatutos do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Direcção e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros;

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
*d)* Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E UM

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez.

CAPÍTULO IV

**Das receitas e património**

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;
*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Património)**

São considerados patrimónios:

*a)* O património do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
*b)* A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Natire pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 15 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fundo de Comunitário Desenvolvimento de Murrua

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101596478, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo de Comunitário Desenvolvimento de Murrua, constituída entre os membros: Lopes Cocotela Vasco Muthiua, filho de Vasco Muthiua e Mafu Abdala, nascido a 2 de Junho de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202034866N, natural de Angoche, residente em Murrua. Nassire Omar filho de Omar Nassire e Suhura Abacar, nascido a 9 de Março de 1958, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204360022M, natural de Sangage, residente em Nagonha; Maria Clara Ossufo filha de Ossufo Nahipo e Catarina António, nascida a 1 de Janeiro de 1950, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205435478C, natural de Angoche, residente em Napopwe. Muriricho Orenço, filho de Orenço Alfane e Mantaua Muirela, nascido a 5 de Fevereiro de 1967, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202904107B, natural de Namaue- Angoche, residente em Namaue, Flora Vasco, filha de Vasco Mutaua e Mafu Abdala, nascida dia 5 de Maio de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030208871412M, natural de Angoche, residente em Murrua, Muaziza Selemane, filha de Selemane Mussaela e de Amina Chale, nascida a 1 de Janeiro de 1992, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 62400002146402, natural de Angoche, residente em Murrua, laurentino Jamal, filho de Jamal Muiluha e de Muanacha Rodrigues, nascido a 5 de Abril de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205256657P, natural de Cerema, residente em Murruquine; João Macore Ussene, filho de Macorre Ussene e de Ancha Abdala, nascido a 6 de Dezembro de 1954, portador do Bilhete de Identidade n.o 03020408966B, natural de Angoche, residente em Namupa; Duane Ossufo Ali, filho de Ossufo Ali e de Agira Juma, nascido a 3 de Janeiro de 1990, natural de Nathangala -Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030207777459S, residente em Napopue; Filomena Ernesto Ajale Atumane Ali, filha de Ernesto Atumane Ali e de Muanacha Ajale, nascida a 1 de Janeiro de 1996, natural de Angoche, portadora do Bilhete de Identidade n.o 030205110662B, residente Muruquine; Muajuma Albino Rachide, filha de Albino Rachide Alide e de Zanabo Raja, nascida a 20 de Dezembro de 2000, natural de Murrua, Cédula n.o 29, residente em Nathangala Amina Ussene Mamudo, filho de Ussene Mamudo e de Muaija Amisse, nascido a 10 de Maio de 1978, Cédula n.o 1201, natural de Napopue, residente em Napopue. É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos que se seguem:

### CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

**(Denominação)**

A associação adopta a denominação de Fundo de Comunitário Desenvolvimento de Murrua é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Namawe, Napopwe, Nagonha, Malacassa, Nathangala, Quiriquithi, Namupa, Muriquine e Murrua, Localidade de Cerema, Posto Administrativo Angoche-Sede, Distrito de Angoche com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

**(Natureza jurídica)**

O Fundo Comunitário de Desenvolvimento Murrua é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei no 8/2003 de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo Comunitário Desenvolvimento de Murrua é de âmbito Comunitário, tem a sua sede na Comunidade de Murrua, localidade de Cerema, Posto Administrativo de Angoche-Sede, distrito de Angoche, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

**(Objetivos)**

Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Específicos:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia, minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de uso insustentável dos recursos naturais no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, uso de artes nocivas de pesca, promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

*j)* Promover encontros com grupos de interesse ao nivel da comunidade para sensibilizar sobre os seus direitos e deveres no ambito da industria extrativa.

### CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua, qualquer cidadão nacional residente nas comunidade de Namauwe, Napopwe, Nagonha, Quiriquithi, Malacassa, Nathangala, Namupa, Muriquine e Murrua, eleitos segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros das comunidades e que aceite o presente estatuto.

ARTIGO SEIS

**(Categoria dos membros)**

São da categoria dos membros os seguintes:

*a)* Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua;

*b)* Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua;

*c)* Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro, do cargo exercido;

*e)* Expulsão.

Dois) Será expulsa da associação aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;

*c)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a três anos, a partir da data da sua adesão;

*d)* Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

*a)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*b)* Participar nas actividades promovidas pelo fundo;

*c)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvida pelo Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua;

*d)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

*e)* Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*f)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*g)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

*b)* Pagar as joias e a respectiva quota mensal;

*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;

*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;

*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

**(Órgãos sociais)**

O Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Direção;

*c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DOZE

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;

*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;

*d)* Delegar poderes específicos ao Conselho de gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição do conselho de Gestão)**

O Conselho de Direção é o órgão de gestão diária do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Um secretario;
*d)* 1º vogal;
*e)* Um tesoureiro; e
*f)* Um conselheiro.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

**(Competências do conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

*a)* Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo Comunitário de Desenvolvimento, Planos e orçamento aprovados;
*c)* Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
*d)* Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e orçamento e os relatórios anuais;
*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo Comunitário de Desenvolvimento;
*f)* Realizar demais atribuições constantes dos Estatutos do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Direcção e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretario.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
*d)* Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E UM

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez.

CAPÍTULO IV

**Das receitas e património**

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;
*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Património)**

São considerados patrimónios:

*a)* O património do Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
*b)* A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Extinção e liquidação)**

*a)* O Fundo Comunitário de Desenvolvimento de Murrua pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral;
*b)* A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários;
*c)* A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 28 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101664317, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa, constituída entre os membros:

Jacinto Adolfo Mário, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102461451J, natural de Matadane, residente em Muripa;

Momade Gelo Mpithima, portador de Cédula Pessoal com Assento n.º 010406874705M, natural de Muripa, residente em Muripa;

Domingos Oliveira Chale, portador de Cédula Pessoal com Assento n.º 010100312776P, natural de Muripa, residente em Muripa;

Massauda Erculano Jamal, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 010101751240B, natural de Muripa, residente em Muripa;

Victorino António Muvorocolo, portador de Cédula Pessoal com Assento n.º 36645/2018, natural de Muripa, residente em Muripa;

Arlinda Assane Chaha, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 26939/2018, natural de Muripa, residente em Muripa;

Ibraimo Chaha Ibraimo, portador de Bilhete de Identidade n.º 031208868759I, natural de Muripa, residente em Muripa;

Ussene Ajudante Omar, natural de Muripa, residente em Muripa;

Marília Alberto Moita, natural de Moma-Sede, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 5274/2014, residente em Muripa;

Angelina Marcelino Assane, natural de Muripa, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 5275/2014, residente em Muripa; e

Pintuga Víctor António, natural de Muripa, residente em Muripa.

Celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem.

CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa é constituído por cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Muripa, localidade de Mpago, posto administrativo de Moma-Sede, distrito de Moma, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza jurídica)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa, é de âmbito comunitário, tem a sua sede na comunidade de Muripa, localidade de Mpago, posto administrativo de Moma-Sede, distrito de Moma, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

**(Objetivos)**

Um) O Fundo tem como objectivo geral contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) O Fundo tem como objectivos específicos:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio à pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas a diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia, minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de uso insustentável dos recursos naturais no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, uso de artes nocivas de pesca, promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar os membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência;

*j)* Promover encontros com grupos de interesse ao nível da comunidade para sensibilizar sobre os seus direitos e deveres no âmbito da indústria extrativa.

CAPÍTULO II

### De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa qualquer cidadão nacional residente da comunidade de Muripa, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

**(Categoria dos membros)**

Um) Membros fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro do cargo exercido;
*e)* Expulsão.

Dois) Será expulso da associação aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
*c)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
*d)* Falte a mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extra-ordinária;
*b)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
*c)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa;
*d)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
*e)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem ao uso comum dos membros;
*f)* Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
*g)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
*h)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;
*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
*d)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
*b)* Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;
*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* A Assembleia Geral;
*b)* O Conselho de Gestão; e
*c)* O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de dois anos, os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
*d)* Delegar poderes específicos no Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza e composição do Conselho de Gestão)**

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Muripa, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Um secretario; e
*d)* Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Compete ao Conselho de Gestão:

*a)* Propor à Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;

*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, Planos e Orçamento aprovados;

*c)* Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;

*d)* Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e Orçamento e os relatórios anuais;

*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;

*f)* Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

*d)* Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações de que tenha conhecimento;

*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez.

CAPÍTULO IV

**Das receitas e património**

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;

*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;

*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Património)**

Um) São considerados patrimónios o património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração são exercidos pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101664589, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela, constituída entre os membros:

António Ussene, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202862152N, natural de Nacalela-Moma, residente em Nacalela;

Zila Elício, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 121.380/2006, natural de Mararomo-Moma, residente em Nacalela;

Francisco Abudo Salale, portador de Bilhete de Identidade n.º 031201936601F, natural de Nacalela-Moma, residente em Nacalela;

Ismail Selemane Muze, portador de Cédula Pessoal com Assento n.º 254/2021, natural de Nacalela-Moma, residente em Nacalela;

Marcelino Salimo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030131245A, natural de Matadane-Moma, residente em Nacalela;

Atija Adelino Abacar, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 36639/2018, natural de Mucuto-Moma, residente em Nacalela;

Justino Bramugi Mupula, portador de Cédula Pessoal com Assento n.º 39.778/2018, natural de Nacalela-Moma, residente em Nacalela;

Alfredo Ussene, portador de Bilhete de Identidade n.º 030506498B, natural de Matadane-Moma, residente em Nacalela;

Assane Elício, natural de Maroromo-Moma, portador de Cédula Pessoal com Assento n.º 121.379/2006, residente em Nacalela; e

Sumaia Assane Abubacar, natural de Nacalela-Moma, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 1642/2004, residente em Nacalela.

Celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Nacalela, localidade de Mpago, posto administrativo de Moma-Sede, distrito de Moma, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza jurídica)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela é de âmbito comunitário, tem a sua sede na comunidade de Nacalela, localidade de Mpago, posto administrativo de Moma-Sede, distrito de Moma, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

**(Objetivos)**

Um) Constitui objectivo geral do Fundo contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Constituem objectivos específicos do Fundo:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio à pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas a diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia, minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de uso insustentável dos recursos naturais no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, uso de artes nocivas de pesca, promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar os membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência;

*j)* Promover encontros com grupos de interesse ao nível da comunidade para sensibilizar sobre os seus direitos e deveres no âmbito da indústria extrativa.

CAPÍTULO II

## De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela qualquer cidadão nacional residente na comunidade de Nacalela, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

**(Categoria dos membros)**

Um) Membros Fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela.

Dois) Membros Efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela.

Três) Membros Honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;
*b)* Repreensão registada;
*c)* Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
*d)* Afastamento do membro do cargo exercido;
*e)* Expulsão.

Dois) Será expulso da associação aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do Fundo ou dos seus membros;
*c)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos a partir da data da sua adesão;
*d)* Falte a mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extra-ordinária;
*b)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
*c)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela;
*d)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
*e)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem ao uso comum dos membros;

*f)* Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*g)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*h)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

*b)* Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;

*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;

*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;

*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* A Assembleia Geral;

*b)* O Conselho de Direcção; e

*c)* O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela onde se prestam contas e tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de tres anos, os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;

*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;

*d)* Delegar poderes específicos no Conselho de Direcção para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza e composição do Conselho de Gestão)**

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;

*b)* Vice-presidente;

*c)* Um secretario; e

*d)* Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Compete ao Conselho de Gestão:

*a)* Propor à Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;

*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, Planos e Orçamento aprovados;

*c)* Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;

*d)* Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e Orçamento e os relatórios anuais;

*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;

*f)* Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

*d)* Participar à Assembleia Geral as irregularidades e infrações de que tenha conhecimento;

*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez.

CAPÍTULO IV

**De receitas e património**

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;

*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;

*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Património)**

Um) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração são exercidos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacalela pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101664465, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi, constituída entre os membros:

Biarmano Juvenal, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202162179F, natural de Matadane-Moma, residente em Natupi;

Albertino Miguel, portador de Cédula Pessoal com Assento n.º 40980/2006, natural de Moma, residente em Natupi;

Fernando Joaquim Niculau, portador de Talão de Bilhete de Identidade n.º 532400002147444, natural de Natupi-Moma, residente em Natupi;

Amisse Saide Lima, portador de Talão de Bilhete de Identidade n.º 412400002147449, natural de Moma, residente em Natupi;

António Mariano Lopes, portador de Talão de Bilhete de Identidade n.º 712400002147446, natural de Moma, residente em Natupi;

Natércia Zeca Manuel, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 5273/2014, natural de Muripa-Moma, residente em Natupi;

Raja Assane, portador de Cédula Pessoal com Assento n.º 39.778/2018, natural de Natupi-Moma, residente em Natup;

Peditimo Saide Ali, portador de Talão de Bilhete de Identidade n.º 942100002147444, natural de Natupi, residente em Natupi;

Eugénio Momade Mmora, natural de Mpago-Moma, portador de Talão de Bilhete de Identidade n.º 722400002147444, residente em Natupi;

Lautério Jacinto, natural de Natupi-Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 031201735564P, residente em Natupi;

Lionese Carlos, natural de Mpago-Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 031201241370P, residente em Natupi.

Celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade de Natupi, localidade de Mpago, posto administrativo de Moma-Sede, distrito de Moma, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza jurídica)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi é de âmbito comunitário, tem a sua sede na comunidade de Natupi, localidade de Mpago, posto administrativo de Moma-Sede, distrito de Moma, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

**(Objetivos)**

Um) Constitui objectivo geral do Fundo contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Constituem objectivos específicos do Fundo:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio à pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas a diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia, minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de uso insustentável dos recursos naturais no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, uso de artes nocivas de pesca, promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar os membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência;

*j)* Promover encontros com grupos de interesse ao nível da comunidade para sensibilizar sobre os seus direitos e deveres no âmbito da indústria extrativa.

CAPÍTULO II

**De membros, direitos e deveres**

ARTIGO QUINTO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi qualquer cidadão nacional residente na comunidade de Natupi, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

**(Categoria dos membros)**

Um) Membros Fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi.

Dois) Membros Efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi.

Três) Membros Honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro do cargo exercido;

*e)* Expulsão.

Dois) Será expulso da associação aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do Fundo ou dos seus membros;

*c)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos a partir da data da sua adesão;

*d)* Falte a mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

*b)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*c)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi;

*d)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

*e)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem ao uso comum dos membros;

*f)* Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*g)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*h)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
*b)* Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;
*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* A Assembleia Geral;
*b)* O Conselho de Direcção; e
*c)* O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi onde se prestam contas e tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de tres anos, os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
*d)* Delegar poderes específicos no Conselho de Direcção para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza e composição do Conselho de Gestão)**

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Um secretario; e
*d)* Um tesoureiro

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Compete ao Conselho de Gestão:

*a)* Propor à Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, Planos e Orçamento aprovados;
*c)* Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
*d)* Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e Orçamento e os relatórios anuais;
*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
*f)* Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

*d)* Participar à Assembleia Geral as irregularidades e infrações de que tenha conhecimento;

*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez.

CAPÍTULO IV

**De receitas e património**

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;

*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;

*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Património)**

Um) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração são exercidas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Natupi pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mpago e Pilivili

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101664473, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mpago e Pilivili, constituída entre os membros:

Molocue Albano Bramuge, portador de Cédula Pessoal com Assento n.º 38999/2018, natural de Mpuitine, residente em Mpuitine;

Germias Simpático, portador de Bilhete de Identidade n.º 031205193006M, natural de Epuiri, residente em Epuiri;

Muamina Alfredo Omar, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 39785/2018, natural de Muolone, residente em Mouolone;

Zaidona João Salimo, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 5231/2014, natural de Moma, residente em Epuiri;

Rosita Momade Age, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 3296/2005, natural de Mpuca, residente em Namaize;

Tucha Lordino Daniel, portadora de Cédula Pessoal com Assento n.º 43625, natural de Mpuitine, residente em Mpuitine;

Daniquela Dinis Daniquela, portador de Cédula Pessoal com Assento n.º 1974/2008, natural de Tororone, residente em Mpuca;

Gregório Alfredo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100904081I, natural de Jatone, Matadane, Moma, residente em Pilivili;

Francisco Martins Suleimana, natural de Muolone, portador de Bilhete de Identidade n.º 0031202861205C, residente em Muolone; e

Marta Celestino Mussa, natural de Mpuitine, Macone, Moma, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031207074667I, residente em Mpuitine.

Celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mpago e Pilivili é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Mpuitine, Namaize, Mouolone, Epuiri e Pilivili-Sede, em duas localidades, Pilivili e Mpago, posto administrativo de Moma-Sede, distrito de Moma, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza jurídica)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pilivili e Mpago é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pilivili e Mpago é de âmbito comunitário, tem a sua sede na comunidade de Mouolone, localidade de Pilivili, posto administrativo de Moma-Sede, distrito de Moma, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

**(Objetivos)**

Um) Constitui objectivo geral do Fundo contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Constituem objectivos específicos do Fundo:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio à pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas a diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia, minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de uso insustentável dos recursos naturais no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, uso de artes nocivas de pesca, promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar os membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência;

*j)* Promover encontros com grupos de interesse ao nível da comunidade para sensibilizar sobre os seus direitos e deveres no âmbito da indústria extrativa.

## CAPÍTULO II

## De membros, direitos e deveres

### ARTIGO QUINTO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pivili e Mpago qualquer cidadão nacional residente nas cinco comunidades ora mencionadas Mpuitine, Namaize, Mouolone, Epuiri e Pilivili Sede, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

### ARTIGO SEXTO

**(Categoria dos membros)**

Um) Membros fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pili e Mpago.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pili e Mpago.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pili e Mpago e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

### ARTIGO SÉTIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro do cargo exercido;

*e)* Expulsão.

*f)* Dois) Será expulso da associação aquele que:

*g)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*h)* Ofenda o prestígio e o bom nome do Fundo ou dos seus membros;

*i)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos a partir da data da sua adesão;

*j)* Falte a mais de seis encontros seguidos sem justificação.

### ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e Extraordinária;

*b)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*c)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pili e Mpago;

*d)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

*e)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem ao uso comum dos membros;

*f)* Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*g)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*h)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

### ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

*b)* Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;

*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;

*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;

*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

### ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pivili e Mpago tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* A Assembleia Geral;

*b)* O Conselho de Direcção; e

*c)* O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pili e Mpago onde se prestam contas e tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de tres anos, os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;

*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;

*d)* Delegar poderes específicos no Conselho de Direcção para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza e composição do Conselho de Gestão)**

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pili e Mpago, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Um secretário; e
*d)* Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Compete ao Conselho de Gestão:

*a)* Propor à Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;

*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, Planos e Orçamento aprovados;

*c)* Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;

*d)* Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e Orçamento e os relatórios anuais;

*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;

*f)* Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

*d)* Participar à Assembleia Geral as irregularidades e infrações de que tenha conhecimento;

*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez.

CAPÍTULO IV

**De receitas e património**

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;

*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;

*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Património)**

Um) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração são exercidas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Pivili e Mpago pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101624757, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica, constituída entre os membros:

Tavares José Salazar, natural de Merrica, Murrupula, residente em Munlela, no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031601930191B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Abril de 2018;

Agostinho Manuel, natural de Chinga, residente no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031601990602P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Fevereiro de 2012;

Floriano Agostinho, natural de Murrupula, residente no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604555772I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021;

Marcelino António, natural de Chinga, residente no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602858786C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Agosto de 2012;

Mário Trinta Malache, natural de Chinga, Murrupula, residente no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 537400002147761, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Agosto de 2021;

António Muita Selemane, natural de Malapane, Murrupula, residente no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604870506A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Março de 2014;

Lucas Manuel Malache, natural de Murrupula, residente no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602859121S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021;

Carlos Xavier, natural de Murrupula, residente no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031601547971C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Março de 2021;

Daniel Abel Januário, natural de Chinga, Murrupula, residente no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606660782I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Abril de 2017;

Olinda Ripiha Parula, natural de Namuno, Murrupula, residente no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031601930191B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Junho de 2021; e

Olívia dos Santos Macário, natural de Murrupula, residente em Merica, no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031608868657P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021.

É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades do posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza jurídica)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica é uma pessoa coletiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede ao pé do régulo Mussiva, na sede da comunidade de Merica, posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

**(Objetivos)**

Um) Constitui objectivo geral do Fundo contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Constituem objectivos específicos do Fundo:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio à pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas a diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia, minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de uso insustentável dos recursos naturais no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, uso de artes nocivas de pesca, promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar os membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

## De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica qualquer cidadão nacional residente na comunidade de Merica, do posto administrativo de Murrupula Sede, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

**(Categoria dos membros)**

Um) Membros fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro do cargo exercido;

*e)* Expulsão.

Dois) Será expulso da associação aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do Fundo ou dos seus membros;

*c)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos a partir da data da sua adesão;

*d)* Falte a mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e Extraordinária;

*b)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*c)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica;

*d)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

*e)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem ao uso comum dos membros;

*f)* Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*g)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*h)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

*b)* Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;

*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;

*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;

*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* A Assembleia Geral;

*b)* O Conselho de Direcção; e

*c)* O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica onde se prestam contas e tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de tres anos, os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
*d)* Delegar poderes específicos no Conselho de Direcção para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza e composição do Conselho de Gestão)**

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Um secretario; e
*d)* Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Compete ao Conselho de Gestão:

*a)* Propor à Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, Planos e Orçamento aprovados;
*c)* Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
*d)* Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e Orçamento e os relatórios anuais;
*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
*f)* Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
*d)* Participar à Assembleia Geral as irregularidades e infrações de que tenha conhecimento;
*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez.

CAPÍTULO IV

**De receitas e património**

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;
*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;
*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Património)**

Um) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração são exercidas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Merica pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 16 de Dezembro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101624757, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo, constituída entre os membros:

Casilta Silva Mário, natural de Nacapa, Murrupula, residente no posto administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 191200002147768, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Junho de 2021;

Abílio Pelehi Vahale, natural de Murrupula, residente em Nacocolo, no posto administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031608868642D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021;

Mateus Sete-Meia António, natural de Nacocolo, residente no posto administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 778100002147765, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Março de 2020;

Deodoro Aroua, natural de Nihessiue, Murrupula, residente em Machicorro, no posto administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102405698I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Julho de 2012;

Sara João, natural de Napaco, Murrupula, residente no posto administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031604086348Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Outubro de 2018;

Zacarias Ernesto, natural de Nihessiue, residente em Nacocolo, no posto administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 222400002147761, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Junho de 2021;

Aliasse Adelino, natural de Murrupula, residente em Natuco, no posto administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031601548266J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Julho de 2019;

Arlindo Alberto Mania, natural de Nacocolo, Murrupula, residente em Nacocolo, no posto administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 031606653605P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Abril de 2017;

Luísa Albino Varie, natural de Murrupula, residente em Nacocolo, no posto administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 031608868655S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021;

Serafina Abel Vicente João, natural de Nathuco, Murrupula, residente no posto administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 031602171937C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Outubro de 2017; e

Angélica João Nuwa, natural de Naha, Murrupula, residente no posto administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 031608088021A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Outubro de 2019.

É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades da localidade Nacocolo, posto administrativo de Nihessiue, distrito de Murrupula, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza jurídica)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo é uma pessoa coletiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede ao pé do régulo Mussiva, na sede da comunidade de Nacocolo, localidade de Nacocoloposto administrativo de Nihessive, distrito de Murrupula, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

**(Objetivos)**

Um) Constitui objectivo geral do Fundo contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável da comunidade, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Constituem objectivos específicos do Fundo:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio à pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio-económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas a diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia, minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correcto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de uso insustentável dos recursos naturais no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, uso de artes nocivas de pesca, promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar os membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

## CAPÍTULO II

## De membros, direitos e deveres

### ARTIGO QUINTO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo qualquer cidadão nacional residente na comunidade de Nacocolo, do posto administrativo de Nihessive Sede, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

### ARTIGO SEXTO

**(Categoria dos membros)**

Um) Membros fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

### ARTIGO SÉTIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro do cargo exercido;

*e)* Expulsão.

Dois) Será expulso da associação aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do Fundo ou dos seus membros;

*c)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos a partir da data da sua adesão;

*d)* Falte a mais de seis encontros seguidos sem justificação.

### ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

*b)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*c)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo;

*d)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

*e)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem ao uso comum dos membros;

*f)* Apoiar a associação no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*g)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*h)* Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

### ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

*b)* Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;

*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;

*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;

*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

### ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* A Assembleia Geral;

*b)* O Conselho de Direcção; e

*c)* O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo onde se prestam contas e tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro de quatro meses após o final de cada ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de tres anos, os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;

*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;

*d)* Delegar poderes específicos no Conselho de Direcção para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;

*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza e composição do Conselho de Gestão)**

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Um secretario; e
*d)* Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Compete ao Conselho de Gestão:

*a)* Propor à Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;

*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, Planos e Orçamento aprovados;

*c)* Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;

*d)* Elaborar e apresentar à Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de Plano e Orçamento e os relatórios anuais;

*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;

*f)* Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um vice- -presidente e um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;

*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;

*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

*d)* Participar à Assembleia Geral as irregularidades e infrações de que tenha conhecimento;

*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;

*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos uma única vez.

CAPÍTULO IV

**De receitas e património**

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;

*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;

*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Património)**

Um) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração são exercidos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nacocolo pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera sobre a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 11 de Outubro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101624471, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica, constituída entre os membros: Adriano Neves Francisco Pascoal, natural de Murrupula, residente em Thiponha, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031608868635P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021; Jacinta Manuel Davide, natural de Murrupula, residente no posto administrativo de Murrupula-sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 031608866856C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Outubro de 2019; Armando Fernando Macassa, natural de Murrupula, residente em Ligonha-Murrupula no posto administrativo de Murrupula-sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 031605269922B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Abril de 2019; Florinda Alberto, natural de Namitotelane-Murrupula, residente em Ligonha-Murrupula, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 931400002147763, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 17 de Junho de 2021; Jamila Lino Ahonomalavo, natural de Murrupula, residente em Thiponha, no posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031608868658N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021; Ancha Gabriel Pequinino João, natural de Murrupula, residente em Ligonha, no posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula portador do Bilhete de Identidade n.º 0316088686637I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Junho de 2021; Vasco Armando Lopes, natural de Murrupula, residente em Thiponha, no posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031608868640M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021; Zaida Anselmo, natural de Murrupula, residente em Ligonha, no posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607969800N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021; Argina Camilo, natural de Murrupula, residente em Thiponha, no posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031608868634A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Junho de 2021; Armando Namacheche, natural de Murrupula, residente em Ligonha--Namitotelane, no posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031602858941M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Setembro de 2021; Julito Rodrigues, natural de Murrupula, residente em Ligonha, no posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100679064P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Julho de 2016. É celebrado o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO UM

**(Denominação)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades da localidade Namitotelane, posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

**(Natureza jurídica)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica é uma pessoa coletiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede ao pé da escola Primaria Completa de Tiponha, na comunidade de Naquirica, localidade de Namitotelane, posto administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

**(Objetivos)**

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas aos diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação ativa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

## Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

**(Admissão de membros)**

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica, qualquer cidadão nacional residente da comunidade de Naquirica, do posto administrativo de Murrupula-sede, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

**(Categoria dos membros)**

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excecionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro, do cargo exercido;

*e)* Expulsão.

Dois) Será expulso aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;

*c)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;

*d)* Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efetivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

*b)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*c)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica;

*d)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

*e)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

*f)* Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*g)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*h)* Ter acesso aos estatutos, programas, projetos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respetivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

*b)* Pagar as jóias e a respetiva quota mensal no valor de 20MT;

*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;

*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;

*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

**(Órgãos sociais)**

O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Naquirica, tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Gestão;

*c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DOZE

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
*d)* Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição do Conselho de Gestão)**

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquica, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Um secretario;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Compete ao Conselho de Gestão:

*a)* Propor a Assembleia geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, Planos e orçamento aprovados;
*c)* Analisar e aprovar as propostas de projetos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
*d)* Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
*f)* Realizar demais atribuições constantes dos Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou coletivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respetivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos atos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
*d)* Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os atos da administração financeira;
*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E UM

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

**Das receitas e património**

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;
*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Património)**

São considerados patrimónios:

*a)* O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

*b)* A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquirica, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 11 de Outubro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

## Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse

Certifico, para efeitos de publicação, que no nove dez de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101624838, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse, constituída entre os membros: Acácio Alexandre Loheque Muchacula, natural de Murrupula, residente em Namilasse, no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031604555931F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021; Adelaide Manuel, natural de Namilasse-Murrupula, residente em Namilasse, no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607697073D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Outubro de 2018; Tomás Timóteo, natural de Murrupula, residente em Namilasse, no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031608868670J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Junho de 2021; António Macuelo Mphico Momade, natural de Namilasse-Murrupula, residente em Namilasse, no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031602858303P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Junho de 2012; Tereza Lauiha Alberto, natural de Murrupula, residente em Nampaua-Namilasse, no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031606082982D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021; Angelina Martinho Agostinho, natural de Morrupa-Murrupula, residente em Namilasse, no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 968400002147769, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Agosto de 2021; Julieta Alberto, natural de Namilasse-Murrupula, residente em Namilasse, no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607697131S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Outubro de 2018; Estevão Viana, natural de Chinga-Murrupula, residente no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602859593Q , emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Janeiro de 2013; Goncalves Daniel Muacigaro Siveleque, natural de Navarula-Murrupula, residente em Namilasse, no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607701536M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021; Juma António Trinta Muchacama, natural de Murrupula, residente em Namilasse, no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031604870076Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2021; Ilorquina Cipriano Raul Naluca, natural de Namilasse-Murrupula, residente em Namilasse, no posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031607939419P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Abril de 2019. É celebrado o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO UM

**(Denominação)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades da localidade de Namilasse, posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

**(Natureza jurídica)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse é uma pessoa coletiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgão Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

**(Âmbito, sede e duração)**

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse, é de âmbito de localidade Administrativa, tem a sua sede na povoação de Mulichiua, na sede da comunidade de Namilasse, na localidade de Namilasse, posto administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, província de Nampula, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

**(Objetivos)**

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

*a)* Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

*b)* Promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

*c)* Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas aos diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

*d)* Promover a participação ativa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;

*e)* Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

*f)* Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

*g)* Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

*h)* Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

*i)* Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

## CAPÍTULO II

## Dos membros, direitos e deveres

### ARTIGO CINCO

### (Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse, qualquer cidadão nacional residente da comunidade de Namilasse, do posto administrativo de Chinga, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

### ARTIGO SEIS

### (Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excecionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

### ARTIGO SETE

### (Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

*a)* Repreensão oral;

*b)* Repreensão registada;

*c)* Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;

*d)* Afastamento do membro, do cargo exercido;

*e)* Expulsão.

Dois) Será expulso aquele que:

*a)* Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

*b)* Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;

*c)* Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;

*d)* Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

### ARTIGO OITO

### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efetivos e fundadores:

*a)* Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

*b)* Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

*c)* Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse;

*d)* Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

*e)* Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

*f)* Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

*g)* Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

*h)* Ter acesso aos estatutos, programas, projetos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respetivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

*a)* Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;

*b)* Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

*c)* Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

*d)* Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

### ARTIGO NOVE

### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

*a)* Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

*b)* Pagar as jóias e a respetiva quota mensal no valor de 20MT;

*c)* Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;

*d)* Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

*e)* Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

*f)* Participar nas reuniões quando for convocado;

*g)* Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

*h)* Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

### ARTIGO DEZ

### (Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse, tem como órgãos sociais os seguintes:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Gestão;

*c)* Conselho Fiscal.

### SECÇÃO I

### Da Assembleia Geral

### ARTIGO ONZE

### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DOZE

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

*a)* Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
*b)* Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
*c)* Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
*d)* Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
*e)* Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO QUINZE

**(Natureza e composição do conselho de Gestão)**

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Naquica, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

*a)* Um presidente;
*b)* Vice-presidente;
*c)* Um secretario;
*d)* Um tesoureiro; e
*e)* Vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETE

**(Competências do Conselho de Gestão)**

Compete ao Conselho de Gestão:

*a)* Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
*b)* Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
*c)* Analisar e aprovar as propostas de projetos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
*d)* Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
*e)* Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
*f)* Realizar demais atribuições constantes dos Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou coletivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos atos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
*b)* Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
*c)* Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
*d)* Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
*e)* Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os atos da administração financeira;
*f)* Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E UM

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

**Das receitas e património**

ARTIGO VINTE E DOIS

**(Receitas)**

Serão considerados receitas:

*a)* O produto das jóias e quotas dos membros;
*b)* Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
*c)* Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Património)**

São considerados patrimónios:

*a)* O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
*b)* A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Casos omissos)**

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E CINCO

**(Alteração dos estatutos)**

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SEIS

**(Extinção e liquidação)**

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Namilasse, pode extinguir – se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Nampula, 11 de Outubro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

## Agromart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, uma sociedade composta por seguintes: Niquie Assan Carima, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete Identidade n.º 060205334528C, emitido em vinte e sete de Março de dois mil e vinte, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, Cundai Nicolas Carima, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Recibo de Bilhete Identidade, emitido em sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e Nique Cudzai Carima, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Recibo de Bilhete Identidade, emitido em vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio ambos residentes em Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Agromart, Limitada, tem a sua sede no bairro Trangapasso, próximo da bomba de combustível Meru, província de Manica, podendo abrir outros estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem como objectivo:

Compra e venda de produtos agrícolas, venda de equipamentos de agricultura, insumos agrícolas, consultorias na área agrícola, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Niquie Assan Carima e duas quotas iguais no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Cundai Nicolas Carima e Nique Cudzai Carima, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Niquie Assan Carima que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e as outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

Com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

**(Casos de liquidação)**

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## ETG Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade ETG, Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sete mil duzentos e setenta, a folhas oitenta e oito do Livro C traço dezanove, os sócios Lider Holdings, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula e nove por cento do capital social e o sócio Maheshkumar Raojibhai Patel, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, em assembleia geral, nomearam novos gerentes da sociedade para o triénio de 15 de Março de 2021 a 15 de Março de 2024, sendo Tristan Guillermo Machado, Vitor Alexandre Caldeira Marques, Maheskumar Raojibhai Patel,Shrikantha Kogga Naik, Birju Pradipkumar Patel e Rajeev Kumar Saxena.

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos seus gerentes ou, existirem mandatários, pela assinatura de um dos gerentes conjuntamente com a do mandatário do outro gerente, nas condições e limites do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível.*

## Farmácia Primavera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101374823, a sociedade Farmácia Primavera – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Primavera – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede, forma e locais de representação**

A sociedade tem a sua sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais , filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

*a)* Compra e venda de medicamentos ou substâncias medicamentosas e aviamento de receitas;

*b)* Preparação, manipulação e dispensa de medicamentos ao público;

*c)* Prestação de assistência farmacêutica aos utentes;

*c)* Compra e venda cosméticos, produtos dietéticos, artigos de perfumaria, de óptica, acústica média, próteses em geral, materiais de higiene e segurança.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio senhor Estêvão Orlando Licussa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, unidade 25 de Setembro, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100708376M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a um de Fevereiro de dois mil de dezasseis, válido até a um de Fevereiro de dois mil vinte e um, NUIT: 107196706.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Estêvão Orlando Licussa, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## Lider Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Lider Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil trezentos e vinte e dois, a folhas cento e sessenta verso do Livro C traço trinta e dois, os sócios ETG Logistics Holding Limited, titular de uma quota no valor nominal de trinta e nove mil novecentos e sessenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa por cento do capital social e o sócio Maheshkumar Raojibhai Patel, titular de uma quota no valor nominal de quarenta meticais, correspondente a zero vírgula dez por cento do capital social, em assembleia geral foi deliberada a cessão de quotas pelo sócio ETG Logistics Holding Limited a favor da sociedade ETC, Group.

Foi assim deliberada a alteração dos estatutos, passando o artigo 5.º a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil, novecentos e sessenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio ETC Group; e

*b)* Uma quota no valor nominal de quarenta meticais, correspondente a zero vírgula dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Maheshkumar Raojibhai Patel.

O Técnico, *Ilegível.*

## Millennium Group Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de 2022, procedeu-se ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Millennium Group Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 101482693, como consequência os artigos primeiro número dois, quarto e quinto, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Dois) A sociedade adopta a denominação Millennium Group Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada,que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicavel na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a duas quotas com mesmo valor nominal pertecente aos sócios, Gabriel Francisco e Roberto Marcos Marrengula, herdeiros:

Gabriel Francisco, com 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social e Roberta Marcos Marrengula, com 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Gestão e administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e sua representação fica a cargo do Gabriel Francisco, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os sócios administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmenete, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) Os sócios administratores ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais

Xai-Xai, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## RE Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2022, foi constituída e no mesmo dia matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101687538, uma sociedade por quotas unipessoal denominada RE Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

**Firma**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a firma RE Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Damião de Gois, n.º 213, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e elaboração de projectos em vários sectores de actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pela sócia única.

Três) Mediante deliberação da sócia única, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de igual valor, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Miquelina de Menzes Lopes de Carvalho Julien.

ARTIGO QUINTO

**Administração**

A representação e administração da sociedade, em juízo e fora dele competem a sócia única ou a um ou mais administradores que esta designar.

ARTIGO SEXTO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada mediante:

*a)* Assinatura da sócia única;
*b)* Assinatura de dois administradores, quando exista mais de um, e de um administrador no caso contrário;
*c)* Assinatura de um procurador a que a sócia única ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É inteiramente vedado à administração, gestores e qualquer outro director, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Skyshell Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101684296 a sociedade Skyshell Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Skyshell Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no 5.º bairro da cidade de Chókwè, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de gado e hortícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto dife-

rente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Anselmo Fernando Mabote.

ARTIGO QUARTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Anselmo Fernando Mabote, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível.*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 260,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.